

SFI INVESTIMENTOS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 44.286.898/0001-81
(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 dias do mês de maio de 2023, às 10h, na sede social da **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, a Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, administradora do Fundo (“Administradora”).

02. CONVOCAÇÃO: Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 05 de maio de 2023.

03. MESA: Matheus Gomes Corrêa – Presidente
Bruna de Lima Terçariol - Secretária

04. PRESENÇA: Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR DO FUNDO

O cotista aprovou a substituição do atual Administrador do Fundo, a **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, Ato Declaratório 9.310, de 10/05/2007, doravante designado abreviadamente, doravante designada abreviadamente “**WARREN**”, pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, doravante designado abreviadamente “**Novo Administrador**”, a partir do fechamento do dia 21/06/2023 (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de Administrador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

A **WARREN** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador do Fundo e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o novo custodiante do Fundo, conforme indicado abaixo.

Após a comunicação feita pela **WARREN**, compete ao **Novo Administrador**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pela **WARREN** no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

Competirá à **WARREN**, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **WARREN** perante o **Novo Administrador**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Para finalizar, decidiram que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como documentos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da **WARREN**, ficarão sob responsabilidade e às expensas da **WARREN**, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo **Novo Administrador**, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora.

A **WARREN** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do FUNDO, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

A **WARREN** obriga-se a entregar ao **Novo Administrador**:

a) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópias de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

d) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

f) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos Ficha Cadastral e Termo de Adesão e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

g) A **WARREN** declara ao **Novo Administrador** que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

h) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

i) a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa.

j) Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas e a respectiva documentação comprobatória.

k) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

l) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações da classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

m) Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, o razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

n) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral, declaração dos Cotistas, documentos de identificação, contrato social, estatuto social, procurações, suitability aplicado ao cotista, conforme o caso;

o) Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia ou arquivo digital dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

A **WARREN** declara ao **Novo Administrador** que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

Realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, incluindo eventuais ofertas seja via Instrução CVM nº 476, nº 555/14 ou nº 400, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

Caso o Fundo apresente desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja fator determinante na decisão de investimento de investidores ou potenciais investidores, a **WARREN** deve registrar a existência e a causa do desenquadramento do Fundo, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto pela nova instituição que fará a Administração Fiduciária e/ou Gestão de Recursos de Terceiros e o prazo para reenquadramento informado pelo Gestor de Recursos. Nesse sentido a **WARREN** se compromete a encaminhar carta informando a atual classificação tributária do Fundo para o **Novo Administrador**.

A WARREN por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

O **Novo Administrador** se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pela **WARREN**, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela **WARREN** ao **Novo Administrador**, visto que a partir da efetivação da transferência a **WARREN** não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A **WARREN**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo **Novo Administrador** e por seus respectivos diretores.

O Novo Administrador indica o Sr(a). Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob nº 277.646.538-61, tecnicamente qualificado(a) para responder pela administração do Novo Administrador, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM.

O Novo Administrador indica o Sr(a). Morris Dayan, inscrito no CPF/ME sob nº 195.131.528-63, como diretor(a) estatutário(a) da Nova Administradora, responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência.

II) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO PARA A SEDE SOCIAL DO NOVO ADMINISTRADOR

Foi aprovada, por unanimidade, a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social do **Novo Administrador**.

III) SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DO FUNDO

Foi aprovada a manutenção do **Novo Administrador**, para prestação dos serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, de forma que o **Novo Administrador** poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação. Os serviços de controladoria serão prestados ao Fundo pelo **Novo Administrador**.

Foi aprovada a substituição dos serviços de auditoria independente do Fundo por empresa a ser contratada posteriormente pelo Novo Administrador.

O Fundo, na ocasião de uma nova emissão, realizará a contratação de empresa devidamente habilitada para os serviços de distribuição das cotas Fundo, de forma que o **Novo Administrador** deverá oportunamente celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

IV) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista.

V) OUTRAS ALTERAÇÕES RELEVANTES, COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COTIZAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

a) alteração das taxas devidas aos prestadores de serviços.

VIII) ALTERAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Face às deliberações acima, o cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **Novo Administrador**.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a **WARREN** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a **WARREN** do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM nº. 555/14.

As datas acima estipuladas, bem como a conclusão da transferência conforme deliberado, estão em condição suspensiva a entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos nesta assembleia. Ressalta-se que a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da WARREN e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

6. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.



DocuSigned by:

Matheus Gomes Corrêa

5ACB8F1196A04AB...

Matheus Gomes Corrêa
Presidente

DocuSigned by:

Bruna de Lima Terçariol

19E9758344F1449...

Bruna de Lima Terçariol
Secretária

DocuSigned by:

Thiago da Fonseca Vicente

9B43F51B28684F5...

DocuSigned by:

Paulo Fernando Galvão de Oliveira Machado

90610AB703DF418...

WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
Administradora do Fundo

DocuSigned by:

Victor Janoski

82199802C3274FD...

SFI INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor do Fundo

DocuSigned by:

José Alexandre Gregório da Silva

1F61071126E24B8...

DocuSigned by:

Sérgio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho

616AE92C13DE412...

Banco Daycoval S.A.
Nova Administradora do Fundo